Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 534/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10386/2014
PROTOCOLO	**:**	1515932
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 90/14
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO	**:**	PREFEITO
INTERESSADO	**:**	2A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014
OBJETO	**:**	SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA
VALOR	**:**	R$ 155.600,00
RELATOR (A)	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REGULAR - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULAR.

É regular o procedimento licitatório por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do contrato na qual foram atendidas as regras do diploma licitatório, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação do resumo do contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado entre o Município de Camapuã, com a interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa de pequeno porte 2A Transportes e Serviços Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, prefeito.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame a licitação na modalidade Pregão Presencial (nº 25/14) realizada pelo *Município de Camapuã* e a celebração do Contrato nº 90/14 com a empresa de pequeno porte *"2A Transportes e Serviços Ltda."* e a interveniência da *Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos,* com a finalidade de ser executada a arborização urbana.

A documentação pertinente ao certame veio através do Ofício 450/14, da lavra do Ordenador e Prefeito do Município, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, tendo sido autuada e encaminhada à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente desta Corte para análise técnica.

Além dos documentos que formalizaram o procedimento licitatório foram encaminhados também a Nota de Empenho nº 1223/14 (f. 172) e a publicação do extrato do contrato, que ocorreu no Diário Oficial dos Municípios nº 1106 (f. 173).

Em primeira análise a equipe técnica detectou a ausência de comprovação de inclusão da obra nas metas do Plano Plurianual, o que motivou a intimação do jurisdicionado (f. 176) que em resposta atendeu ao que fora solicitado (f. 181).

Em apreciação da documentação a equipe da IEMA concluiu que o procedimento licitatório e a celebração do contrato foram executados de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei de Licitações, estando de acordo ainda com as orientações da Instrução Normativa TCE/MS 35/1 (ANA 10326/15 – f. 189).

Ato contínuo, o procedimento seguiu para parecer do Ministério Público de Contas que entendeu pela regularidade e legalidade da licitação e do instrumento contratual em tela, nos termos do Parecer 16552/15 – f. 193.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Passo às razões do voto, porém, antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, "a", do Regimento Interno (RN/TC nº 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato – R$ 155.600,00 – e o valor da UFERMS (R$ 19,04) na data da assinatura de seu termo de formalização (4/6/14) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da licitação, deflagrada na modalidade do *Pregão Presencial* (nº 25/14) e da formalização do *Contrato 90/14*, que conforme relatado, foi celebrado pelo *Município de Camapuã*, com a interveniência da *Secre-*

taria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a empresa de pequeno porte *"2 A Transportes e Serviços Ltda."*.

O procedimento administrativo que resultou na licitação em objeto foi realizado conforme orienta a Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida – *Pregão Presencial* – pautou-se nas diretrizes da Lei 10.520/02 que rege a matéria.

Analisando os documentos acostados e com base nas informações prestadas pela equipe técnica, verifico que as etapas que antecedem a realização da licitação foram cumpridas, seguindo a orientação legal, tais como a realização de pesquisa de mercado prévia (f. 5), a autorização do Ordenador para a realização do certame (f. 9), a previsão orçamentária (f. 10), a designação de pregoeiro (f. 14), a emissão de pareceres jurídicos (f. 46 e 163), a adjudicação e homologação do resultado (art. 165), além das publicações obrigatórias.

Quanto à formalização do instrumento contratual em tela verifico que foram atendidas as regras do Diploma Licitatório (Lei 8.666/93), em especial pelo cumprimento dos requisitos do artigo 55 e a obrigatoriedade de publicação do resumo do contrato contida no artigo 61, parágrafo único, além de terem sido observadas as orientações do item 1.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Observo nos autos que foi realizado prévio empenho, através da emissão da Nota de nº 1223/14, no exato valor da contratação e segundo as determinações da Lei 4.320/64 (f. 173).

DISPOSITIVO

Sendo assim, com base no exposto acima e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, orientado pelo art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **VOTO** pela **regularidade** do procedimento licitatório (*Pregão Presencial 25/14)* e da formalização do Contrato nº 90/14, celebrado entre o *Município de Camapuã,* com a interveniência da *Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos* e a empresa de pequeno porte *"2A Transportes e Serviços Ltda.",* realizados de acordo com as regras da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, cuja documentação foi encaminhada sob a orientação dos itens 1.1.1 e 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado entre o Município de Camapuã, com a interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e

a empresa de pequeno porte 2A Transportes e Serviços Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, prefeito.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

TST